



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Introdução

- Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Regulamentação: Decreto Municipal n.º 9.858, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Andirá (PR), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Objeto da pretendida contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MEDIANTE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O Município de Andirá possui demanda contínua relacionada à manutenção de estradas rurais, conservação de vias vicinais, apoio às atividades do meio rural e demais atividades operacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que dependem da utilização de máquinas e equipamentos pesados.

A insuficiência de mão de obra especializada para operação adequada desses equipamentos pode ocasionar interrupção dos serviços públicos, atrasos nas atividades, aumento dos custos de manutenção, desgaste prematuro do patrimônio público e riscos à segurança dos envolvidos nas operações.

Dessa forma, verifica-se a necessidade administrativa de contratação de empresa especializada para disponibilização de operadores de máquinas pesadas, mediante dedicação exclusiva de mão de obra e regime de execução indireta, a fim de assegurar a continuidade, eficiência e segurança das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2 – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, instrumento de planejamento que consolida as necessidades de aquisições e contratações da Administração Pública, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e racionalização dos gastos públicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A inclusão da demanda no referido planejamento demonstra que a necessidade foi previamente analisada pela Administração, considerando a continuidade das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a demanda recorrente por mão de obra especializada para operação de máquinas pesadas e a necessidade de garantir suporte adequado às atividades relacionadas à manutenção de estradas rurais, conservação de vias vicinais e demais serviços vinculados ao meio rural.

Dessa forma, a futura contratação está alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário municipal, assegurando previsibilidade, organização administrativa e melhor gestão dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 3.1** A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante dedicação exclusiva de mão de obra e regime de execução indireta.
- 3.2** A contratada deverá possuir aptidão para execução dos serviços, mediante comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação.
- 3.3** A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e aptos à operação de máquinas e equipamentos pesados, em quantidade suficiente para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3.4** Os profissionais deverão possuir habilitação compatível para operação dos equipamentos, inclusive Carteira Nacional de Habilitação – CNH, quando exigida para a atividade desempenhada.
- 3.5** Os profissionais deverão cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e aos sábados das 07h00 às 11h00.
- 3.6** As horas excedentes eventualmente necessárias à execução dos serviços poderão ser compensadas mediante banco de horas, observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e da legislação trabalhista vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

3.7 A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, incluindo pagamento de salários, FGTS, INSS, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos em legislação e norma coletiva aplicável.

3.8 A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual.

3.9 A execução dos serviços deverá observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional.

3.10 A contratada deverá apresentar Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou instrumento normativo vigente aplicável à categoria profissional utilizada na composição dos custos da contratação.

3.11 A contratada deverá apresentar declaração contendo o enquadramento sindical adotado e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para composição da planilha de custos, responsabilizando-se integralmente pela correta aplicação das normas coletivas pertinentes à categoria profissional.

3.12 O instrumento coletivo apresentado deverá possuir base territorial compatível com o município de Andirá/PR, local da efetiva prestação dos serviços, observando-se o princípio da territorialidade sindical.

3.13 A contratada deverá fornecer gratuitamente aos empregados vinculados à execução contratual todos os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários ao desempenho das atividades, em quantidade compatível com a execução dos serviços, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, vedado qualquer repasse de custo aos trabalhadores..

3.13.1 A contratada deverá realizar a reposição ordinária dos uniformes e EPIs a cada 6 (seis) meses, conforme previsão constante da planilha de custos e formação de preços, sem prejuízo da substituição antecipada sempre que houver desgaste, dano, extravio, perda de eficiência, inadequação ao uso ou necessidade decorrente das condições de execução dos serviços.

3.13.2 O protetor solar fator 50 deverá ser fornecido e repostado, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou em prazo inferior quando necessário, considerando a exposição dos trabalhadores às atividades externas e as condições reais de execução dos serviços.

3.13.3 A contratada deverá manter comprovantes de entrega dos uniformes e EPIs aos empregados, contendo, no mínimo, identificação do trabalhador, data da entrega, descrição dos itens fornecidos e assinatura do empregado, devendo tais documentos ser apresentados à fiscalização contratual sempre que solicitados.

3.13.4 A contratada será responsável por orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto, guarda e conservação dos uniformes e EPIs, bem como por substituir imediatamente qualquer item que não esteja em condições adequadas de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

3.14 A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à atividade, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento e reposição de EPIs, realização de exames ocupacionais, treinamentos obrigatórios, elaboração e manutenção dos documentos legais pertinentes, tais como PGR, PCMSO, ASO e demais documentos exigíveis conforme a natureza da atividade executada.

3.15 A contratada deverá responsabilizar-se pelo controle de frequência, assiduidade e substituição dos profissionais sempre que necessário.

3.16 A contratada deverá realizar controle de frequência dos profissionais disponibilizados, preferencialmente por meio eletrônico, mantendo os respectivos registros atualizados e disponíveis para conferência e fiscalização da Administração sempre que solicitado.

3.17 A contratada deverá providenciar a substituição de empregados vinculados à execução contratual quando houver ausência, conduta incompatível, insuficiência técnica devidamente constatada, descumprimento das obrigações contratuais ou solicitação formal e justificada da Administração, devendo a comunicação ocorrer por meio do preposto da contratada, sem caracterizar subordinação direta entre a Administração e os empregados terceirizados.

3.18 A contratada deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e atendimento às solicitações da Administração.

3.19 A contratada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

3.20 A contratada deverá apresentar planilha de composição de custos e formação de preços em formato PDF e arquivo editável em Excel (.xlsx), contendo memória de cálculo detalhada dos valores apresentados.

3.21 A planilha de composição de custos deverá demonstrar detalhadamente os percentuais e valores relativos aos encargos sociais, benefícios trabalhistas, insumos, tributos, custos indiretos e lucro.

3.22 A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação das informações constantes da planilha de custos, incluindo memória de cálculo, documentos fiscais, enquadramento tributário, RAT, FAP, FPAS e demais informações necessárias à análise da exequibilidade da proposta.

3.23 A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos, documentos complementares, ajustes e correções na planilha de composição de custos da empresa classificada, quando necessários para análise da exequibilidade, compatibilidade dos valores apresentados e correta composição dos custos da contratação, desde que não haja alteração da proposta final ofertada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

3.24 A contratada deverá observar corretamente o regime tributário adotado na composição da proposta, sendo vedada a inclusão de tributos incompatíveis com o enquadramento tributário da empresa.

3.25 Não poderão ser incluídos na planilha de custos valores relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

3.26 Os valores apresentados na planilha de custos e formação de preços serão de exclusiva responsabilidade da contratada, cabendo-lhe realizar o levantamento adequado de todos os custos necessários à execução contratual, não sendo admitidas alegações posteriores de omissões ou erros para fins de revisão dos valores ofertados.

3.27 As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar da presente contratação. Contudo, em razão da natureza dos serviços, caracterizados pela dedicação exclusiva de mão de obra e cessão de mão de obra para fins tributários, não será admitida a utilização dos benefícios tributários do Simples Nacional na composição da planilha de custos e formação de preços.

3.28 Caso a empresa optante pelo Simples Nacional venha a ser contratada, deverá promover sua exclusão desse regime tributário perante a Receita Federal do Brasil, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável, apresentando à Administração a devida comprovação.

3.29 A contratada deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual.

3.30 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e operacionais decorrentes da execução dos serviços.

3.31 A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber comunicações, resolver ocorrências relacionadas aos empregados disponibilizados e tratar diretamente com a fiscalização da Administração.

3.32 A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e convencionais relativas aos empregados vinculados à execução contratual, incluindo comprovantes de pagamento de salários, benefícios, FGTS, INSS, vale-transporte, vale-alimentação/refeição e demais verbas previstas em lei ou instrumento coletivo aplicável.

3.33 A contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados possuam capacitação, experiência e habilitação compatíveis com a operação de máquinas pesadas, inclusive Carteira Nacional de Habilitação – CNH adequada, quando exigida para a atividade desempenhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

3.33.1 Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação compatível com a função de operador de máquinas pesadas, incluindo conhecimento prático e aptidão para operação segura dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.33.2 Os operadores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH em categoria compatível com as máquinas e equipamentos a serem operados, quando exigida pela legislação de trânsito ou pelas características do equipamento.

3.33.3 A contratada deverá assegurar que os profissionais possuam capacitação, treinamento e conhecimento suficiente para a operação segura dos equipamentos, observadas as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

3.33.4 A Administração poderá solicitar, de forma justificada, a comprovação da qualificação dos profissionais disponibilizados, mediante apresentação de CNH, certificados, comprovantes de experiência, registros profissionais, declarações da contratada ou documentos equivalentes, desde que compatíveis com a função e necessários à execução do objeto.

3.34 A contratada deverá manter os empregados devidamente registrados e vinculados à execução contratual, vedada a disponibilização de profissionais sem vínculo formal ou sem atendimento das exigências trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.

3.35 A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer uniforme, EPI ou item de proteção que apresentar desgaste, defeito, perda de funcionalidade ou inadequação ao uso, ainda que antes do prazo ordinário de reposição previsto neste instrumento.

3.36 A Administração poderá glosar valores ou aplicar as penalidades cabíveis em caso de não fornecimento, fornecimento incompleto, ausência de reposição ou ausência de comprovação da entrega dos uniformes, EPIs e demais insumos previstos na planilha de composição de custos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, DIURNO, 44 HORAS SEMANAIS, MEDIANTE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	MÊS	12	R\$ 8.137,76	R\$ 97.653,12
1	2	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, DIURNO, 44 HORAS SEMANAIS, MEDIANTE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	MÊS	12	R\$ 8.137,76	R\$ 97.653,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

1	3	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, DIURNO, 44 HORAS SEMANAIS, MEDIANTE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	MÊS	12	R\$ 8.137,76	R\$ 97.653,12
TOTAL						R\$ 292.959,36

4.1 O quantitativo estimado de 3 (três) operadores de máquinas pesadas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) posto/mês, foi definido com base na necessidade contínua da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de manter a execução regular das atividades operacionais que dependem da utilização de máquinas e equipamentos pesados.

A estimativa não decorre de projeção abstrata, tendo sido subsidiada por documentos de execução anterior e registros operacionais da frota municipal. Foram considerados, especialmente, os diários de bordo da Escavadeira Hidráulica e da Pá Carregadeira 838 T Liugong, nos quais constam registros sucessivos de utilização dos equipamentos, com indicação de datas, horários de saída e retorno, controle de horímetro, local/destino e operador responsável. Esses registros demonstram que as máquinas são utilizadas de forma recorrente em diversas frentes de serviço, evidenciando a necessidade permanente de operadores qualificados para sua adequada utilização.

Também foi considerado o relatório de saldo/execução de registro de preço e NADs referente à contratação anterior de operadores de máquinas pesadas, no qual se verifica utilização recorrente de serviços de operador de máquinas em jornada diurna de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O histórico de utilização demonstra que a demanda possui caráter contínuo, não se tratando de necessidade eventual, esporádica ou isolada.

A necessidade de 3 (três) profissionais justifica-se pela existência de mais de uma máquina pesada em operação, pela possibilidade de frentes simultâneas de serviço, pela demanda permanente de manutenção de estradas rurais, conservação de vias vicinais, apoio às atividades do meio rural, limpeza, carregamento, movimentação de materiais e demais serviços operacionais desempenhados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Além disso, a contratação considera a insuficiência de servidores próprios disponíveis para atendimento integral da demanda, bem como a necessidade de assegurar continuidade dos serviços, melhor aproveitamento da frota municipal, redução de paralisações e atendimento tempestivo às demandas da população, especialmente nas áreas rurais do Município.

Dessa forma, o quantitativo de 3 (três) operadores pelo período de 12 (doze) meses mostra-se compatível com o histórico de utilização dos serviços, com os registros constantes dos diários de bordo, com a demanda operacional da Secretaria e com a necessidade de preservação da continuidade e eficiência dos serviços públicos executados com máquinas pesadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas possíveis soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando aspectos de economicidade, eficiência, continuidade dos serviços e viabilidade operacional.

Solução 1 – Execução direta por servidores efetivos do Município - A execução dos serviços por servidores efetivos demandaria a realização de concurso público, aumento permanente da estrutura administrativa e elevação dos custos continuados com pessoal e encargos previdenciários. Além disso, atualmente o Município não dispõe de quantitativo suficiente de servidores para atendimento integral da demanda operacional existente.

A execução direta dos serviços por servidores efetivos do Município não se mostra, no presente momento, a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, tendo em vista a insuficiência de quadro próprio disponível para suprir integralmente e de forma contínua as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Conforme Declaração de Extinção de Cargo emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, o cargo de Operador de Máquina entrou em extinção por força da Lei Municipal nº 3.422/2021, circunstância que limita o provimento ordinário do cargo efetivo correlato e reforça a necessidade de adoção de solução administrativa capaz de assegurar a continuidade dos serviços públicos.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de operador de máquinas pesadas, mediante dedicação exclusiva de mão de obra e regime de execução indireta, não tem por finalidade substituir indevidamente cargos efetivos ou burlar a regra constitucional do concurso público, mas sim atender necessidade operacional contínua da Administração, diante da extinção do cargo correlato, da insuficiência de servidores disponíveis e da necessidade de garantir regularidade, eficiência e segurança na execução das atividades.

A solução terceirizada mostra-se adequada por permitir a disponibilização regular de profissionais qualificados, a substituição de empregados em caso de ausência, a gestão da mão de obra pela contratada, o controle contratual pela Administração e a continuidade das atividades essenciais relacionadas à manutenção de estradas rurais, conservação de vias vicinais, apoio às atividades do meio rural e demais serviços operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a execução contratual deverá observar a ausência de subordinação direta entre os empregados terceirizados e a Administração Pública, cabendo à contratada a gestão da mão de obra, inclusive quanto a jornada, disciplina, substituições, pagamentos e demais obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, enquanto à Administração competirá a fiscalização contratual e o acompanhamento da execução dos serviços.

Dessa forma, considerando a extinção do cargo efetivo correlato, a necessidade contínua dos serviços, a insuficiência de servidores próprios disponíveis e a natureza operacional das atividades, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante execução indireta e dedicação exclusiva de mão de obra, representa a solução mais adequada, eficiente e juridicamente justificável para atendimento do interesse público.

Solução 2 – Contratação eventual de profissionais autônomos - A contratação eventual de profissionais autônomos poderia comprometer a continuidade dos serviços, dificultar a padronização das atividades, fiscalização contratual e substituição de profissionais, além de apresentar riscos operacionais e trabalhistas para a Administração.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra - A contratação de empresa especializada permite maior continuidade dos serviços, disponibilidade de mão de obra qualificada, substituição de profissionais quando necessário, melhor controle da execução contratual e maior eficiência operacional, atendendo de forma adequada às necessidades da Administração Municipal.

Conclusão: Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior continuidade dos serviços, eficiência operacional, disponibilidade de profissionais qualificados, flexibilidade na execução das atividades e melhor atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6 – ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilha de composição de custos e formação de preços, considerando os valores previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, benefícios, insumos, custos indiretos e demais despesas necessárias à execução contratual.

Para fins de definição do valor estimado da contratação, foram analisadas composições de custos considerando os regimes tributários de Lucro Presumido e Lucro Real, observando-se a legislação vigente, as orientações dos órgãos de controle e as especificidades da contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 292.959,36 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha detalhada contendo os quantitativos, memória de cálculo e respectivos valores unitários e totais, anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar, integrando-o para todos os fins.

A planilha de composição de custos foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho SINTRAPAV-PR 2025/2026, Registro MTE nº PR001549/2025, vigente à época da elaboração dos documentos preparatórios. Considerando a data-base da categoria e eventual superveniência de novo instrumento coletivo antes da publicação do edital, homologação ou assinatura contratual, os valores deverão ser conferidos e, se necessário, atualizados com base na Convenção Coletiva vigente, a fim de preservar a compatibilidade da estimativa com os custos efetivos da contratação.

A previsão de adicional de insalubridade na planilha estimativa possui caráter referencial e deverá observar a legislação trabalhista aplicável, especialmente a efetiva caracterização das condições insalubres por meio de laudo técnico, LTCAT, PGR, PCMSO ou documento equivalente, quando exigível. Caberá à contratada comprovar, quando solicitado pela Administração, a correta aplicação ou não do referido adicional aos empregados vinculados à execução contratual, conforme as condições reais de trabalho e as normas regulamentadoras pertinentes.

A planilha de composição de custos foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho SINTRAPAV-PR 2025/2026, Registro MTE nº PR001549/2025, vigente à época da elaboração dos documentos preparatórios. Considerando a data-base da categoria, antes da publicação do edital deverá ser verificada a existência de novo instrumento coletivo aplicável. Caso tenha sobrevivido nova Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou instrumento equivalente com impacto nos custos da contratação, a planilha deverá ser atualizada, a fim de preservar a compatibilidade da estimativa com os custos efetivos da execução contratual.

A previsão de adicional de insalubridade na planilha estimativa possui caráter referencial e preventivo, com a finalidade de evitar subdimensionamento do custo da mão de obra na formação do preço máximo da contratação. Considerando que as atividades de operador de máquinas pesadas podem ocorrer em condições variáveis de ambiente externo e envolver exposição a fatores como poeira, ruído, vibração, calor, intempéries e demais agentes relacionados à execução operacional dos serviços, optou-se por manter a rubrica de forma estimativa na composição de custos.

Ressalta-se, contudo, que a inclusão do adicional na planilha não representa reconhecimento automático ou definitivo de sua obrigatoriedade durante a execução contratual. A efetiva incidência do adicional de insalubridade dependerá da caracterização técnica das condições reais de trabalho, por meio de laudo técnico, LTCAT, PGR, PCMSO ou documento equivalente, quando exigível, cabendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

contratada, como empregadora, comprovar a correta aplicação ou não da referida parcela aos empregados vinculados à execução contratual.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de operador de máquinas pesadas, mediante dedicação exclusiva de mão de obra e regime de execução indireta, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, habilitados e aptos à operação das máquinas e equipamentos pesados indicados pela Administração, observando a jornada de trabalho prevista, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, as normas de segurança e saúde do trabalho e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

A execução dos serviços compreenderá a disponibilização da mão de obra, a gestão dos empregados, o controle de frequência, a substituição de profissionais quando necessário, o fornecimento e reposição de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e protetor solar, a realização de exames ocupacionais e treinamentos exigidos pela legislação, bem como o acompanhamento por preposto da contratada.

A contratação não compreende o fornecimento de máquinas, equipamentos pesados, combustível, peças, lubrificantes ou serviços de manutenção dos equipamentos pertencentes à Administração, salvo previsão expressa em sentido contrário. A responsabilidade da contratada limita-se à disponibilização, gestão e acompanhamento da mão de obra necessária à execução dos serviços.

8 – JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO

Justificativa para a Não Aplicação do Parcelamento do Objeto: A não aplicação do parcelamento do objeto justifica-se em razão da natureza da contratação, das características técnicas e operacionais dos serviços pretendidos e da necessidade de assegurar maior eficiência na gestão contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Embora o parcelamento do objeto deva ser observado sempre que técnica e economicamente viável, sua aplicação não se mostra adequada no presente caso, pois a contratação envolve a prestação de serviços terceirizados de operadores de máquinas pesadas, mediante dedicação exclusiva de mão de obra e regime de execução indireta, para atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

O quantitativo estimado corresponde à disponibilização de 3 (três) profissionais pelo período de 12 (doze) meses, vinculados à mesma categoria profissional, sujeitos à mesma Convenção Coletiva de Trabalho, à mesma jornada, aos mesmos critérios de execução e à mesma fiscalização contratual. Assim, eventual divisão do objeto em múltiplos itens, lotes ou contratos não traria ganho efetivo de competitividade ou economicidade, podendo, ao contrário, gerar maior complexidade administrativa e operacional.

A fragmentação da contratação poderia dificultar o controle da jornada dos empregados, a substituição de profissionais, a padronização dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, a conferência das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, bem como o acompanhamento da execução dos serviços por parte da fiscalização contratual. Também poderia gerar tratamentos distintos entre profissionais que executarão atividades equivalentes e integradas, dentro da mesma Secretaria e sob a mesma necessidade administrativa.

Além disso, a centralização da contratação em uma única empresa permite melhor organização da mão de obra, maior uniformidade na gestão dos serviços, definição clara de responsabilidades, maior agilidade na solução de ocorrências e redução dos custos administrativos relacionados ao acompanhamento de múltiplos contratos. Considerando o número reduzido de profissionais estimados, a divisão do objeto tenderia a aumentar a carga de gestão e fiscalização, sem benefício proporcional à Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada favorece a obtenção de proposta mais vantajosa, pois permite melhor diluição dos custos indiretos, administrativos, operacionais e de gestão da contratada, preservando a economia de escala e a eficiência da contratação. Também reduz o risco de sobreposição de custos fixos que poderiam ocorrer caso a Administração tivesse que contratar diferentes empresas para executar serviços da mesma natureza.

Ressalta-se que a ausência de parcelamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto corresponde à prestação de serviço comum, executável por empresas do ramo de terceirização de mão de obra e serviços operacionais, não havendo exigência de fornecimento de máquinas, equipamentos pesados ou estrutura complexa que restrinja indevidamente a participação de interessados.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é técnica, administrativa e economicamente justificável, mostrando-se a medida mais adequada ao interesse público, por assegurar maior eficiência operacional, padronização da execução, facilidade de fiscalização, clareza na responsabilização contratual, economicidade e continuidade na prestação dos serviços necessários à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

9 – RESULTADO PRETENDIDO

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços operacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente aqueles relacionados à manutenção de estradas rurais, apoio às atividades agrícolas e demais demandas operacionais do Município. Como resultados pretendidos, busca-se garantir a disponibilização contínua de profissionais qualificados para operação de máquinas pesadas, proporcionando maior agilidade na execução dos serviços, melhoria das condições de trafegabilidade das vias rurais, apoio às atividades desenvolvidas no meio rural e atendimento adequado às necessidades da população.

Pretende-se, ainda, promover maior eficiência administrativa e operacional, mediante adequada gestão da mão de obra terceirizada, com fiscalização contratual efetiva, padronização dos serviços executados e observância das normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho. A contratação também busca assegurar maior economicidade à Administração Pública, por meio da otimização dos recursos públicos, redução de impactos decorrentes da insuficiência de servidores para atendimento da demanda e melhoria na execução das atividades contínuas da Secretaria.

Sob o aspecto do desenvolvimento sustentável, pretende-se garantir que a execução contratual observe as normas de saúde e segurança do trabalho, a correta destinação de resíduos eventualmente gerados nas atividades e o cumprimento da legislação vigente, contribuindo para a adequada manutenção das atividades relacionadas ao desenvolvimento rural e infraestrutura do Município.

10 – PROVIDÊNCIAS CELEBRAÇÃO CONTRATO

A celebração de contratos pela Administração Pública exige uma série de providências preliminares essenciais para garantir a adequada execução contratual, que visam assegurar tanto a capacitação adequada dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato quanto a preparação do ambiente organizacional para receber os produtos/serviços contratados.

Capacitação de Servidores e Empregados: Treinamento Específico para Fiscalização e Gestão Contratual: Promover cursos e treinamentos focados nas competências necessárias para a fiscalização eficaz e a gestão de contratos. Isso inclui conhecimentos técnicos sobre os procedimentos e legislação aplicável, gestão de riscos e habilidades de comunicação e negociação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

presente contratação possui relação com as atividades operacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente aquelas vinculadas à manutenção de estradas rurais, apoio às atividades agrícolas e utilização de máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal.

Ressalta-se que a execução dos serviços poderá ocorrer de forma integrada com contratos relacionados à manutenção de máquinas, fornecimento de combustíveis, peças, pneus e demais insumos necessários ao funcionamento da frota municipal, sem que haja dependência direta entre as contratações.

No momento, não foram identificadas contratações interdependentes que inviabilizem ou prejudiquem a futura contratação pretendida.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados à execução das atividades com máquinas pesadas, especialmente quanto ao consumo de combustíveis, geração de resíduos e emissão de poluentes decorrentes da operação dos equipamentos. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, realizar o correto descarte de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços e adotar práticas que contribuam para a redução de desperdícios e prevenção de danos ambientais.

A execução contratual deverá observar, ainda, as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como atuar de forma a minimizar impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas, contribuindo para a adequada manutenção das atividades rurais e da infraestrutura do Município.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Evento de risco	Responsável	Tratamento/Mitigação
Ausência injustificada de profissional no posto de trabalho	Contratada	Substituição do profissional, glosa proporcional do período não executado e aplicação de penalidades, se cabível.
Não substituição de empregado ausente ou inadequado	Contratada	Notificação formal ao preposto, fixação de prazo para regularização, glosa e sanções contratuais.
Descumprimento de jornada ou falha no controle de frequência	Contratada	Exigência de registros de frequência, conferência mensal pela fiscalização e glosa proporcional.
Falta de fornecimento ou	Contratada	Correção imediata, comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Evento de risco	Responsável	Tratamento/Mitigação
reposição de uniformes, EPIs e protetor solar		entrega, glosa dos custos correspondentes e aplicação de penalidades.
Acidente de trabalho decorrente de descumprimento de normas de segurança	Contratada	Responsabilidade da contratada, exigência de documentos de SST e comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável.
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias	Contratada	Solicitação de comprovantes, retenções legalmente admitidas, sanções e eventual rescisão contratual.
Superveniência de nova CCT com impacto nos custos da mão de obra	Administração/Contratada	Análise de eventual repactuação, mediante demonstração analítica e comprovação documental.
Falha de fiscalização contratual	Administração	Designação de fiscal, registro formal de ocorrências e acompanhamento mensal da execução.
Subordinação direta indevida dos empregados terceirizados	Administração/Contratada	Comunicação sempre por intermédio do preposto e reforço das atribuições de fiscalização contratual.

14 – VANTAJOSIDADE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A eventual prorrogação do contrato decorrente do presente procedimento licitatório deverá ser precedida de análise objetiva de vantajosidade para a Administração Pública, considerando a natureza contínua dos serviços, a necessidade de manutenção das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado.

A prorrogação contratual somente poderá ocorrer quando demonstrado que a continuidade da contratação é mais vantajosa para a Administração do que a realização de novo procedimento licitatório, observados os requisitos legais, a regularidade da execução contratual, o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

A eventual repactuação ou reajustamento de valores, quando cabível, deverá ser analisada em procedimento próprio, mediante apresentação de documentação comprobatória e demonstração analítica da variação dos custos, especialmente quanto aos salários, benefícios e encargos decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, não se confundindo automaticamente com a prorrogação contratual.

15 – CONCLUSÃO

Considerando os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de operadores de máquinas pesadas, mediante dedicação exclusiva de mão de obra e regime de execução indireta, mostra-se viável, necessária e adequada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos de continuidade dos serviços, eficiência operacional, economicidade, adequada gestão da mão de obra e atendimento ao interesse público, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.858/2023.

16 - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO ETP

Gerson Carlos Marchioni

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://andira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8b2c8bc4-c698-429c-bc47-173bd4b8cbb6>

